



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
 Secretaria Municipal da Educação  
 Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro,  
 CEP:64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470  
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A diretora Geral da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, torna público que no dia **13 de julho de 2016**, às **10:00h**, realizará a abertura da documentação/proposta relativa ao **Pregão Presencial nº 022-2016**, na sala de Licitações, localizada na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo para contratação de empresa do ramo destinada à prestação de execução de serviços eletrotécnicos compreendendo a manutenção de componentes e equipamentos elétricos; instalação e manutenção de SEP-Sistema elétrico de potência; instalação e manutenções corretivas, preventivas e preditivas de equipamentos de geração, transmissão e distribuição de energia, dentre outros, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI, para o ano de 2016, custeados com recursos financeiros oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, na ordem de R\$ 54.000,00. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação no horário de 8:00hs às 13:00hs, no endereço supramencionado.

Bom Jesus(PI), 29 de junho de 2016.

**Alanna de Sousa Rosal**  
 Diretor Geral da CPL/PMBJ

Visto:

**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
 Prefeito de Bom Jesus

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Serviço Social do Município - SERSOM, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do Serviço Social do Município - SERSOM.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à preciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes a implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, em 28 de março de 1996.

**JOSÉ ARIMATEA VELOSO MACHADO**  
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



PROJETO DE LEI Nº 047/96, DE 28 DE MARÇO DE 1996.

**VIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcurso de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



ORDEM DO DIA 08/04/2016  
1ª SESSÃO 08:00 HORAS  
PAUTA PARA 1ª DISCUSSÃO  
José Antonio de Sousa  
SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
1ª SESSÃO DATA 08/04/2016  
José Antonio de Sousa  
SECRETÁRIO DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL  
EM 09/04/2016  
José Antonio de Sousa  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Visto em 09/04/2016  
José Antonio de Sousa  
Presidente

À SANÇÃO  
Em 09/04/2016  
José Antonio de Sousa  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ  
Lei Nº 047/96  
Sancionada em 12/04/16  
José Antonio de Sousa  
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
Brejo do Piauí-PI

Decreto nº 02, de 07 de março de 2011.

*Declara regulares as contas anuais de governo e de gestão do Município de Brejo do Piauí (PI), relativas ao ano de 2007.*

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo do Piauí – PI, nos termos da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí emitiu Parecer Prévio declarando FAVORÁVEL COM RESSALVAS as contas anuais da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí (PI), relativas ao ano de 2007;

**CONSIDERANDO** que dita a Constituição da República Federativa do Brasil que o parecer prévio do Tribunal de Conta do Estado só deixará de prevalecer por decisão de dois terços de seus membros e,

**CONSIDERANDO** que o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Piauí obteve, em desfavor de sua prevalência apenas 1(um) voto dos membros da Câmara Municipal de Brejo do Piauí,

**DECRETA**

Art. 1º- Ficam declaradas regulares e, conseqüentemente, aprovadas as contas anuais de governo e de gestão da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí (PI), relativas ao ano de 2007 e de responsabilidade de EDSON RIBEIRO DA COSTA.

Art. 2º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 07 de março de 2011.

RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
Brejo do Piauí-PI

DECRETO Nº 04, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

*Declara regulares as contas anuais de governo e de gestão do Município de Brejo do Piauí (PI), relativas ao ano de 2011.*

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo do Piauí – PI, nos termos da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí emitiu Parecer Prévio declarando FAVORÁVEL COM RESSALVAS às contas anuais do município de Brejo do Piauí (PI), referentes ao ano de 2011;

**CONSIDERANDO** que dita a Constituição da República Federativa do Brasil que o parecer prévio do Tribunal de Conta do Estado só deixará de prevalecer por decisão de dois terços de seus membros e,

**CONSIDERANDO** que o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Piauí não obteve voto dos membros da Câmara Municipal de Brejo do Piauí em seu desfavor.

**DECRETA**

Art. 1º- Ficam declaradas regulares e aprovadas as contas anuais de governo e de gestão da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí (PI), relativas ao ano de 2011 e de responsabilidade do ex-prefeito EDSON RIBEIRO DA COSTA.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 22 de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA  
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA**  
TRANSPARENCIA E ÉTICA A SERVIÇO DO POVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº01/2016 DE 29 DE JUNHO 2016.

*Dispõe sobre a concessão de título de cidadão Honorário ao Deputado Estadual Marden Menezes, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA ESTADO DO PIAUÍ, O SENHOR KILSON ANASTACIO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Concede título de Cidadão Honorário ao **Deputado Estadual Marden Menezes**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

**Parágrafo único.** A outorga do título ora concedido se fará em uma sessão solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cocal de Telha-PI.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, 29 de junho 2016.

KILSON ANASTÁCIO OLIVEIRA  
Presidente da Câmara